



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 772 /2002**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS...**

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, *Carlúcio Mendes Leite*, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Artigo 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal será composto por: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Educação e Cultura e Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

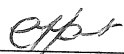
**Artigo 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 10** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 06 de setembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Carlúcio Mendes Leite  
Prefeito Municipal  
Mirabela-MG

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Gomes Ribeiro  
Secretário Municipal

